



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 28 de Maio de 2009 (03.06)
(Or. en)

10012/09

Dossier interinstitucional:
2008/0263 (COD)

TRANS 206
TELECOM 113
IND 63
CODEC 734

RELATÓRIO

de:	Presidência
para:	Coreper /Conselho
n.º doc. ant.:	8441/09 TRANS 140 TELECOM 71 IND 38 CODEC 509
n.º prop. Com.:	17564/09 TRANS 493 TELECOM 238 IND 38 CODEC 509
Assunto:	<i>Preparação da reunião do Conselho (Transportes, Telecomunicações e Energia) de 11 e 12 de Junho de 2009</i> Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro para a implantação de sistemas de transporte inteligentes no transporte rodoviário, inclusive nas interfaces com outros modos de transporte – <i>Relatório sobre a situação dos trabalhos</i>

Proposta da Comissão

1. Em 16 de Dezembro de 2008, a Comissão aprovou uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à definição de um quadro para a rápida implantação de STI¹ em toda a UE e de um plano de acção conexo.

¹ Sistemas de Transporte Inteligentes

2. O objectivo geral da proposta é criar condições e, em particular, criar os mecanismos necessários para promover a adopção de serviços e aplicações STI no transporte rodoviário, inclusive nas interfaces com outros modos de transporte, por forma a que os STI possam contribuir plenamente para as várias políticas da UE. Para o efeito, a proposta prevê que seja aplicado o procedimento de comité (procedimento de regulamentação com controlo) para especificações comuns e juridicamente vinculativas, definindo disposições pormenorizadas para a implantação de STI em toda a UE.

Trabalhos a nível das instâncias do Conselho

3. O Grupo dos Transportes – Questões Intermodais e Redes iniciou os debates sobre a directiva e o plano de acção conexo durante a Presidência CZ em meados de Janeiro de 2009, tendo dedicado várias reuniões a esta questão. Devido à complexidade e às importantes implicações desta questão, e a fim de melhor estruturar o debate, a Presidência apresentou um questionário às delegações. Nesse questionário, os Estados-Membros foram convidados a clarificar as suas posições sobre as acções propostas pela Comissão e, em particular, sobre se seria adequado prosseguir as medidas legislativas sugeridas.
4. As respostas das delegações ao questionário supra-mencionado serviram de base para a aprovação das conclusões do Conselho² sobre o plano de acção adoptado em 30 de Março de 2009, bem como para orientar e fazer avançar a análise da directiva.
5. No seguimento das conclusões do Conselho, em 23 de Abril de 2009 a Presidência convocou uma reunião de trabalho especial que contou com a participação de delegados nacionais e de peritos STI. Esta reunião permitiu proceder a uma análise mais aprofundada das medidas STI propostas a nível da UE.

² Doc. 8005/09 TRANS 121 TELECOM 58 IND 29

6. A reunião informal dos Ministros dos Transportes da UE realizada em Litomerice/República Checa, em 29 de Abril de 2009³, foi consagrada à implantação de STI e contribuiu para clarificar e desenvolver as posições dos Estados-Membros sobre esta questão.

Questões pendentes

7. A maioria das delegações partilha o objectivo geral da presente proposta de acelerar e coordenar a implantação e utilização dos Sistemas de Transporte Inteligentes (STI) para o transporte rodoviário, incluindo as respectivas interfaces com outros modos de transporte. Embora concordem com o referido objectivo, os Estados-Membros manifestaram preocupação sobre:
- a) a competência para os diferentes domínios prioritários propostos, ou seja, Comunidade ou Estados-Membros,
 - b) âmbito de aplicação do procedimento de comité e obrigações daí resultantes,
 - c) prioridades das diferentes acções previstas,
 - d) impacto do projecto de directiva nos STI já existentes e nas políticas nacionais,
 - e) implicações financeiras e administrativas para os Estados-Membros.
8. Várias delegações podem, em princípio, seguir a abordagem da Comissão de aplicar o procedimento de comité para a definição de especificações e procedimentos para uma utilização coordenada e mais rápida dos STI em toda a UE. Estas delegações manifestam todavia o desejo de que sejam claramente definidos os domínios relativamente aos quais o procedimento de comité deverá ser aplicado.

³ Doc. 8177/09 TRANS 130

9. Em geral, os Estados-Membros são favoráveis à definição de regras e normas comuns para melhor garantir a interoperabilidade e a compatibilidade dos STI na UE e, por conseguinte, reconhecem a necessidade de uma certa intervenção da Comunidade. Todavia, os Estados-Membros exprimem pontos de vista diferentes quanto à melhor maneira e aos meios para implantar os STI em toda a UE. Um grupo de Estados-Membros manifestou de um modo geral dúvidas quanto à necessidade de definir um quadro jurídico comunitário abrangente para as aplicações STI. Outro grupo prefere que se decida caso a caso qual a abordagem – legislativa ou não legislativa – a seguir. Estes Estados-Membros sublinham que qualquer decisão sobre esta questão deverá ter em conta os princípios da subsidiariedade, da proporcionalidade e de custo-eficácia.
10. Este último grupo considera que o quadro proposto pela Comissão se baseia demasiado no procedimento de comité (procedimento de regulamentação com controlo) não sendo, por conseguinte, adequado para todas as acções previstas. A questão da competência, quer da Comunidade, quer do Estado-Membro ou do sector privado, deverá ser avaliada para cada acção específica antes de qualquer decisão. A maior parte destes Estados-Membros considera também que algumas das obrigações propostas resultantes da implantação dos STI são inadequadas, ou por serem do âmbito de competência da Comunidade ou por se basearem demasiado nas actividades do sector privado. Estas delegações solicitam uma inclusão explícita do princípio de que para os STI existentes nos Estados-Membros a aplicação da directiva não será obrigatória.
11. Algumas delegações solicitam ainda que o artigo 5.º da proposta da Comissão seja clarificado, em particular o carácter e a aplicação do procedimento de homologação nacional e do princípio do reconhecimento mútuo.
12. A maioria dos Estados-Membros salienta a necessidade de uma análise cuidadosa dos custos e benefícios para avaliar o impacto da implantação dos STI abrangida pela Directiva STI, análise essa que indicaria claramente os custos financeiros e administrativos para os Estados-Membros. Em relação a estas observações, a Comissão indicou a sua disposição e intenção de realizar uma avaliação do impacto para as medidas sugeridas relativamente às quais se aplica o procedimento de comité.

13. À luz das posições dos Estados-Membros acima expostas, a Presidência apresentou às delegações um projecto de directiva revisto⁴ tendo em conta as principais preocupações manifestadas pelas delegações. O texto revisto reflecte, em particular, o pedido de muitas delegações de que sejam claramente especificados e definidos os domínios relativamente aos quais o procedimento de comité deverá ser aplicado. Para o efeito, a Presidência sugere que os domínios prioritários para a utilização e a implantação dos STI sejam concentrados num novo artigo separado (artigo 1.º-A) que não deverá ser alterado pelo procedimento de comité. Foram introduzidas mais especificações no que respeita aos artigos sobre o âmbito de aplicação e o objecto (artigo 1.º), definições (artigo 2.º), obrigações dos Estados-Membros para a implantação de STI (artigo 3.º) e especificações (artigo 4.º). Além disso, a Presidência propõe um artigo sobre "medidas não vinculativas" (artigo 4.º-A novo), na sequência do pedido de muitas delegações de prever também instrumentos não legislativos, como por exemplo acordos voluntários, a fim de facilitar a cooperação dos Estados-Membros sobre os domínios prioritários STI. Por fim, o texto foi simplificado tendo em conta as respostas dos Estados-Membros ao questionário, bem como as conclusões do Conselho aprovadas em 30 de Março de 2009.

O projecto de directiva revisto foi debatido no Grupo em 14 de Maio de 2009 e a maioria das delegações considerou-o como um avanço no bom sentido. Todavia, parte das delegações sublinha que várias questões importantes têm ainda de ser mais bem clarificadas.

14. A Comissão manifesta uma clara preferência pela sua proposta legislativa. É a favor de uma abordagem em que a decisão relativa à criação de um procedimento de comitologia é tomada através do processo de co-decisão, enquanto que a decisão relativa à definição de especificações para acções STI seleccionadas é submetida à consideração do comité acima referido. A Comissão atribui a máxima importância a que seja conferido ao comité um mandato amplo e abrangente, a fim de permitir que sejam decididas e coordenadas a nível europeu tantas acções STI quanto possível.

⁴ Doc. 8441/09 TRANS 140 TELECOM 71 IND 38

Trabalhos no Parlamento Europeu

15. Em 22 de Abril de 2009, o Parlamento Europeu procedeu à votação em plenário, seguindo amplamente a proposta da Comissão. Todavia, o PE sugeriu que a proposta fosse alterada do seguinte modo:
- tornar os princípios enumerados no Anexo I obrigatórios para os Estados-Membros, aquando da adopção de medidas destinadas a cumprir as suas obrigações;
 - convidar a Comissão a definir especificações para a implantação e utilização obrigatória de um nível mínimo de aplicações e serviços STI (em particular do serviço eCall ou de serviços gratuitos mínimos de informação sobre tráfego universais), com base no procedimento de comité;
 - proceder a uma avaliação do impacto antes da aprovação das especificações;
 - reforçar a compatibilidade entre sistemas STI, garantindo simultaneamente a "compatibilidade retrospectiva" com anteriores aplicações e sistemas;
 - concentrar mais a atenção nos utentes vulneráveis das vias rodoviárias (peões, ciclistas, motociclistas, pessoas com deficiência ou com mobilidade limitada);
 - garantir o respeito pela protecção de dados e a privacidade: a recolha, o armazenamento e o tratamento de dados pessoais devem ser realizados em conformidade com as regras da UE;
 - clarificar questões de responsabilidade mediante a participação de peritos e das partes interessadas.

Conclusão

16. A Presidência convida o COREPER/Conselho a analisar o presente relatório sobre a situação dos trabalhos e a tomar nota da intenção das instâncias preparatórias do Conselho de prosseguir os trabalhos sobre a proposta da Comissão em epígrafe, tendo em vista alcançar resultados significativos sobre esta questão até ao final de 2009.